

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA SIGNUS CONTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 96002114016 e CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SIGNUS CONTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP**, estabelecida na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Marcos Macedo, nº 1333, sala 1802, bairro Aldeota, CEP nº 60.150-190, inscrita no CNPJ sob nº 23.726.292/0001-40, tel.: (85) 3034-0747, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEXANDRE JOSÉ DE LUCENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 90002133623-SSP-CE e CPF nº 264.787.223-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Jucá, nº 1.201, apto. nº 1.102, bairro Aldeota, CEP nº 60170-320, Fortaleza-CE, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **DISPENSA Nº 002/2019-SEINF/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **DISPENSA Nº 002/2019-SEINF/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA) - ESTÁtua CRISTO REDENTOR, EM SOBRAL/CE**, de acordo com especificações contidas nos anexos do Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente nos sites: <http://www.seinfra.ce.gov.br> (Tabela SEINFRA 26 – desonerada), SINAPI Agosto/19 - Desonerada, além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 18.335,79 (dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, a ser pago com recursos orçamentários dos **Tesouro Municipal**, com a seguinte dotação orçamentária: 28.01.15.451.0040.2360.44905100.1001000000 (Recurso Ordinário)

28.01.15.451.0040.2360.44905100.1520000000 (Recurso Estadual)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R	=	Valor do reajuste procurado;
V	=	Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I ₀	=	Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I	=	Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS até o dia 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30(trinta) de cada mês, exceto a primeira

que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta) do mês corrente. A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **Portaria nº 105/2019-SEINF, de 17 de setembro de 2019**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quititações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SEINF** solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SEINF, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SEINF, sob pena de retardar o processo de pagamento;

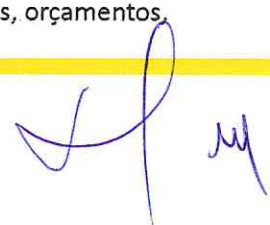
f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria da Infraestrutura, em 05 (cinco) vias;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos,



plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela **SEINF**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR/FISCAL na pessoa do Engº. JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma

irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;

o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO B – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;

s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO E**;

t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO C**;

u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;

v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

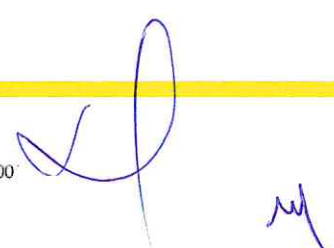
b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Multa;



b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

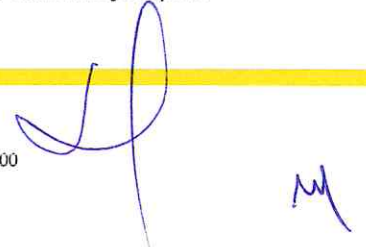
g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.



13.3.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua na alínea "a".

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

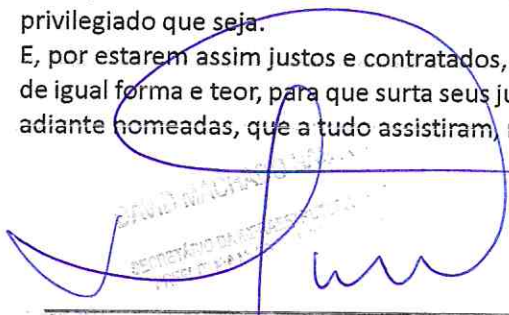
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

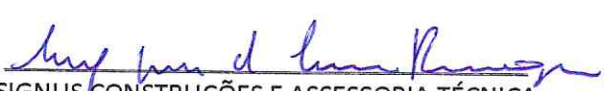
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral-CE, 28 de novembro de 2019.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE



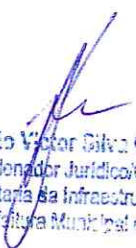
SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA
LTDA-EPP
ALEXANDRE JOSÉ DE LUCENA RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

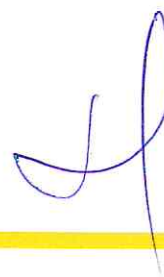
1. Out. Jeovane A. Ulbrico
CPF: 813.096.943-20

2. Guimardes R. Gonçalves
CPF: 043.119.163-88

Visto Assessoria Jurídica:



João Victor Silva Carneiro
Coordenador Jurídico/CAB-32.127
Secretaria da Infraestrutura-CEINF
Prefeitura Municipal de Sobral



REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr.^a JOÃO BRENO ANDRADE JORGE. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0303/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.493.969/0001-03. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos antimicrobianos (antibióticos) padronizados destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 12.657,60 (doze mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico, Sr. Luiz Galdino da Costa Filho. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. RAPHAEL ARRUDA DE MELO. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0304/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 03.596.923/0001-46. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos antimicrobianos (antibióticos) padronizados destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico, Sr. Luiz Galdino da Costa Filho. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr.^a ADELAIDE CRISTINA DE BARROS E SILVA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0305/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 26.436.406/0001-05. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos antimicrobianos (antibióticos) padronizados destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 184.524,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico, Sr. Luiz Galdino da Costa Filho. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr.^a KEYLA CRISTINA GONDIM GONÇALVES ALVES. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0306/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ 03.701.145/0001-08. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Medicamentos da PORTARIA Nº 344 do Ministério da saúde (controlados padronizados I) destinados às unidades básicas de saúde, CAPS Geral e CAPS AD da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Luiz Galdino da Costa Filho, farmacêutico responsável pelo Setor de

Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 02 de Novembro de 2019 PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Sergio Rodrigues Matos. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EDITAL Nº 13/2019 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA POTENCIAIS VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA DE MULTIPLA ESCOLHA. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Unificado para a seleção de candidatos às potenciais vagas nos Cursos de Especialização com caráter de Residência Multiprofissional em Saúde da Família - RMSF e em Residência em Saúde Mental - RSM, RESOLVE: I. Divulgar o gabarito preliminar das questões de múltipla escolha dos exames realizados no dia 01 de dezembro de 2019, conforme abaixo transcritos na tabela em anexo: II. Informar que os cadernos de provas encontram-se publicados e disponíveis para consulta nos endereços eletrônicos: <http://saude.sobral.ce.gov.br> e <http://blogdaescolasaudesobral.blogspot.com> III. Informar que será admitido a interposição de recursos questionando os gabaritos ora divulgados, nos termos previstos no edital inaugural. Sobral, CE, 02 de dezembro de 2019. Francisco José Leal de Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

EDITAL Nº 13/2019 - SMS									
GABARITO									
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	A	A	D	C	D	A	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	A	D	A	A	B	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	A	B	C	A	B	C	C	C
GABARITO									
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	A	A	D	C	D	A	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	A	D	A	A	B	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	D	B	C	B	A	B	B	D

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P097948/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 - SEINF. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de instalação de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA) - Estátua Cristo Redentor, em Sobral/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 18.902,21 (dezoito mil, novecentos e dois reais e vinte e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.01.15.451.0040. 2.360.44905100.1.000.000; 28.01.1 5.451.0040.2 360.449051 00.1.52 0.000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso I e Art. 26, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 23.726.292/0001-40, vencedora no Processo Licitatório original. Sobral/CE, 27 de novembro de 2019. RATIFICAÇÃO: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2019 - SEINF - PROCESSO SPU Nº P097948/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral/CE. CONTRATADA: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 23.726.292/0001-40, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de instalação de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA) - Estátua Cristo Redentor, em Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso I e Art. 26, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 002/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 18.902,21 (dezoito mil, novecentos e dois reais e vinte e um centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 28 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA e o Sr. Alexandre José de Lucena Rodrigues - Representante da Empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.